

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E O ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU**

**INDICE**

	Pág	
<b>CAPITULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>02</b>
Seção I	DO Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos	02
Seção II	Dos Conceitos Básicos	03
<b>CAPITULO II</b>	<b>DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO</b>	<b>04</b>
<b>CAPITULO III</b>	<b>DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>05</b>
Seção I	Da Constituição	05
Seção II	Do Campo de Atuação	05
<b>CAPITULO IV</b>	<b>DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>06</b>
Seção I	Da Forma de Provimento de Cargos e Funções	06
Seção II	Dos Concursos Públicos	08
Seção III	Da Qualificação Para Provimento de Cargos	09
<b>CAPITULO V</b>	<b>DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b>	<b>09</b>
Seção I	Da Carreira	09
Seção II	Da Remuneração	10
Seção III	Da Valorização Profissional	10
Seção IV	Da Gratificação de Local de Exercício	13
Seção V	Dos Programas de Desenvolvimento Profissional	14
<b>CAPITULO VI</b>	<b>DO ESTATUTO</b>	<b>14</b>
Seção I	Dos Afastamentos	14
Seção II	Das Substituições	15
Seção III	Das Licenças	16
Seção IV	Das Faltas	17
Seção V	Da Readaptação	18
Seção VI	Da Contratação por Tempo Determinado	19
Seção VII	Da Remoção	19
Seção VIII	Da Atribuição de Classes e/ou Aulas	19
Seção IX	Da Vacância de Cargos de Docência	21
Seção X	Da Jornada de Trabalho	21
Seção XI	Do Acúmulo de Cargo	23
Seção XII	Das Vantagens Pecuniárias	23
Seção XIII	Dos Direitos e Deveres	24
Seção XIV	Das Proibições	26
Seção XV	Das Infrações, do Processo Disciplinar e das Penas	27
<b>CAPITULO VII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</b>	<b>32</b>
	<b>ANEXO I</b>	<b>34</b>
	<b>ANEXO II</b>	<b>35</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000  
Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2010.**

Revoga a Lei Complementar 02/01  
Instituindo o novo Plano de Carreira e  
Remuneração e o Estatuto do Magistério  
Público do Município de Miracatu.

Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 15 e 28 de dezembro de 2009 ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei estrutura e organiza o Quadro do Magistério Público Municipal de Miracatu, bem como define o seu Estatuto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Miracatu, a Carreira e Valorização dos seus Profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes dos seu Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação será assegurada através:

- a) Da Formação Permanente e Sistemática de todo o Corpo Docente do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, promovida pelo Departamento Municipal de Educação, ou através de convênio com Universidades e Entidades especializadas, a fim de atender às exigências previstas na Lei Federal 9394/96.
- b) De Remuneração e condições dignas de trabalho para os Profissionais da Educação;
- c) De perspectiva de Progressão funcional;
- d) Da realização periódica de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso;
- e) Do Exercício de todos os Direitos e Vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;
- f) Do Respeito ao pluralismo de Idéias e Diferentes concepções Pedagógicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000  
Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 3º Integram o Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Miracatu, os Profissionais, sob o Regime Estatutário e Celetista, que exercem atividade de Docência e os que oferecem suporte Pedagógico direto a tal atividade, incluídas a de Direção ou Administração Escolar: Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o Quadro de apoio Escolar (Secretários, Escrivães, Merendeiras, Auxiliares de Serviços Diversos, Inspetores, Cozinheiros e Vigias e outros) das Escolas Municipais, que se submete a legislação própria.

## SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á:

**I – Cargo** : A posição instituída na organização do serviço público ,criada por Lei,em número certo, com denominação própria, padrão e requisitos para atribuições específicas cometidas aos profissionais da educação, a ser preenchida somente por provimento efetivo através de concurso público, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei ;

**II – Cargo por Provimento em Comissão** : A posição instituída na organização do serviço público, criada por Lei , em número certo ,com denominação própria, padrão e requisitos para atribuições específicas cometidas aos profissionais da Educação, a ser preenchida, em caráter temporário, por ocupante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Miracatu, conforme previsto no artigo 6º;

**III – Classe** : O conjunto de cargos e funções de igual denominação ;

**IV – Nível** : A subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, da mesma natureza, escalonados de acordo com o grau de titulação;

**V – Vencimento** : A retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu pelo exercício do cargo ou função, correspondente ao seu padrão;

**VI – Remuneração**: O vencimento acrescido das vantagens a que o integrante do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu tenha direito;

**VII – Referência** : O símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para os cargos e funções;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**VIII – Carreira do Magistério:** O conjunto de cargos ,de provimento efetivo, do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério;

**IX – Quadro do Magistério:** O conjunto de cargos e funções de docência, e de Suporte Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino de Miracatu;

**X – Formação Profissional:** O grau de habilitação indispensável ao exercício do Magistério, adequado ao respectivo nível de ensino, segundo a legislação pertinente, comprovado por certificado ou diplomas oficiais devidamente reconhecidas pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

**XI – Competência Técnica:** A eficiência e habilitação técnica em paralelo com fundamentos humanísticos, servindo como pressupostos básicos para a construção de um campo pedagógico positivo;

**XII – Valorização Profissional:** Reconhecimento dado ao integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, através da formação profissional, competência técnica e aspecto funcional, obedecidos aos critérios previstos nesta Lei;

**XIII – Progressão Funcional:** A passagem do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu de uma referência para outra, passando a perceber novo vencimento ou faixa imediatamente superior, em função da sua valorização profissional, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei;

**XIV – Movimentação Horizontal:** A passagem do integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu para um nível superior, mediante progressão funcional por via acadêmica ou não acadêmica,obedecidos os requisitos previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º O Ensino do Município de Miracatu será ministrado com base, além dos já previstos nesta Lei, nos seguintes princípios:

- 1- Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
- 2- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a Cultura, o Pensamento, a Arte e o Saber;
- 3- Coexistência de Instituições Publicas e Particulares de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- 4- Gratuidade do Ensino em Estabelecimentos Públicos Municipais;
- 5- Gestão Democrática do Ensino Público nos Termos da Legislação Vigente;
- 6- Garantia do Padrão de Qualidade;
- 7- Valorização da experiência extra- escolar;
- 8- Vinculação entre a Educação Escolar, o Trabalho e as práticas Sociais;
- 9- Respeito à liberdade e apressado à tolerância;
- 10- Aprimoramento da qualidade do Ensino Público Municipal;
- 11- Valorização do Integrante do Quadro do Magistério Municipal;
- 12- Pluralismo de Idéias e de concepções pedagógicas.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

##### SEÇÃO I

##### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Quadro de cargos e funções do Magistério Municipal de Miracatu compreende:

- 1- Os cargos de Provimento Efetivo, que comportam substituição, destinados à classe de Docência, a saber:
  - a) Professor de Educação Infantil;
  - b) Professor de Ensino Fundamental;
- 2- Os Cargos de Provimento Efetivo que comportam substituição, destinados a profissionais da Educação de Suporte Pedagógico e administrativo, a saber:
  - a) Diretor de Escola.
- 3- Cargo em Comissão:
  - a) Coordenador Pedagógico
  - b) Supervisor de Ensino
  - c) Vice Diretor

##### SEÇÃO II

##### DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, atuarão nas seguintes áreas:

- 1- Área de Docência:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- a) Professor de Educação Infantil - Na Educação Infantil (de 0 a 5 anos) – em Creches, Pré- Escolas ou Núcleos Infantis.
- b) Professor de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)- No Ensino Fundamental Regular e Classe Especial.
- 2- Área de Especialista de Educação:
  - a) Supervisor de Ensino - no Departamento Municipal de Educação, onde supervisionará o processo de Ensino/Aprendizagem e dará todo o Suporte Pedagógico necessário, dentro dos Parâmetros Curriculares e Legislação Vigente, de forma a garantir o desenvolvimento do sistema Municipal de Educação de Miracatu, no âmbito de suas atribuições;
  - b) Diretor de Escola - Na Direção de Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de 1º ao 5º ano, onde atuarão na coordenação do processo de Gestão, conjuntamente com os componentes da Equipe coletiva da Unidade Escolar e de acordo com as Diretrizes do Departamento Municipal da Educação;
  - c) Coordenador Pedagógico - Coordenará o processo pedagógico junto ao corpo Docente, avaliando as atividades extracurriculares, curriculares e os métodos pedagógicos das Unidades Escolares e atuarão:  
No Departamento Municipal da Educação;  
Nas Unidades Escolares Vinculadoras de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Educação Especial, de acordo com as necessidades e número de Escolas Vinculadas.

§1º- O Docente que Ministrará Aulas para portadores de necessidades Especiais, deverá apresentar a qualificação prevista no item do 2 do Artigo 14 desta Lei;

§ 2º- O Docente de Educação Especial atenderá, especificamente, educando portadores de Necessidades Especiais, comprovado por Especialista, conforme o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96, no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), na indicação nº 12/99, deliberação CEE nº 5/2000 do Conselho Estadual de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 8º O provimento de Cargos e Função da classe de docentes e de profissionais de Educação de suporte Pedagógico e Administrativo, dar-se-á na forma de:

- I- Ingresso, em caráter efetivo, para cargos de Diretor de Escola e docentes da Carreira do Magistério, mediante concurso de provas e títulos;
- II- Nomeação em Comissão, para as funções de Supervisor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico, conforme o disposto no Artigo 4º Inciso II desta Lei.

§ 1º - Os requisitos exigidos para o provimento de cargos e funções por ingresso e comissionamento são os previstos no anexo I.

§ 2º A experiência e titulação previstas no anexo I que integra esta Lei, só terá validade, desde que adquiridos em instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

Art. 9º O funcionário, ocupante de cargo efetivo, passará por estágio probatório pelo período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade
- II. Disciplina
- III. Capacidade funcional
- IV. Eficiência
- V. Idoneidade moral

§1º- O Estágio Probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após o período determinado em Lei, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

§2º- A avaliação de desempenho será realizada por comissão de avaliação criada para tal finalidade, a qual emitirá parecer opinando pela permanência ou não do funcionário no cargo, dando-se de tudo ciência ao interessado e assegurando-lhe o direito a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§3º- Se o parecer for contrário a permanência do funcionário dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§4º- O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do funcionário.

§5º- Se a Autoridade Municipal decidir sobre a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrario fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§6º- A apuração dos requisitos mencionados no parágrafo primeiro deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estagio probatório.

Art. 10 O funcionário que for nomeado para outro cargo publico municipal deverá cumprir novo estagio probatório

## SEÇÃO II

### DOS CONCURSOS PUBLICOS

Art. 11 O prazo de validade do concurso publico será de 2 (dois) anos a contar da data da sua homologação, podendo seus efeitos serem prorrogados uma única vez e por igual período, a critério do poder executivo.

Art. 12 Os concursos públicos de que trata esta lei reger-se-ão pelas normas da administração públicas e por instruções especiais contidas nos editais de concurso publico, devidamente publicadas em jornais de grande circulação na região e em outros veículos de comunicação.

§1º - As provas deverão ser realizadas por empresas de reconhecida idoneidade e experiência na realização de concursos públicos;

§2º Caberá ao Departamento Municipal de Educação, em harmonia com a Administração Pública, estabelecer:

- a. A modalidade de concurso;
- b. O tipo de conteúdo das provas, com a respectiva bibliografia;
- c. Os critérios de inscrição;
- d. Os critérios de aprovação e classificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

e. O número de cargos oferecidos.

§ 3º A Administração Pública terá poder de veto sobre questões que julgue inadequadas.

Art. 13 Os integrantes efetivos do quadro do Magistério de Miracatu que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitadas as exigências legais.

§1º - Comprovada a existência de cargos vagos nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, poderá ocorrer a realização de um novo concurso publico para o preenchimento dos mesmos;

### SEÇÃO III

#### DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 14 O exercício da docência na carreira do magistério, exige, além dos previstos no anexo I que integra essa lei, como qualificação mínima:

- I. Ensino médio completo, na modalidade normal para a docência de educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental;
- II. Que a formação do professor de classe especial atenda às exigências dos itens anteriores e curso de especialização, com duração mínima de 180 horas, na área de educação especial, em conformidade com o disposto na resolução SE 95 de 21/11/2000;

§ 1º - para os cargos e funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciados pelo MEC.

§2º - Os cursos oferecidos nos termos do programa especial de formação de professores, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 21 desta lei terão a mesma validade dos cursos previstos no inciso I deste caput, para efeito de cumprimento ao disposto na lei federal 9.394/96.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO V**

### **DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CARREIRA**

Art. 15 A Carreira do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á mediante provimento de cargos por ingresso, conforme Anexo II, previstos nesta Lei dos profissionais da Educação e será constituída pelos respectivos níveis e referências.

§1º- Os profissionais efetivos do quadro do Magistério previstos neste caput poderão, ainda, ser afastados para o preenchimento de função por provimento em comissão, conforme determina o Inciso II do artigo 4º desta Lei desde que preencham os requisitos exigidos;

§2º- O Cargo mais elevado da carreira do Magistério é o de Diretor de Escola.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 16 A remuneração inicial dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu é aquela definida na Legislação Municipal.

Art. 17 O Departamento Municipal de Educação, juntamente com o Departamento Municipal de Orçamento e Finanças e Conselho Municipal do FUNDEB, poderá realizar estudos, nos moldes da Legislação vigente, objetivando o reajuste da Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, formalizando a proposta correspondente, observando-se os requisitos de despesas com o pessoal previstos na Lei Complementar 101/2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único-Todos os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu serão enquadrados em seus níveis de acordo com o valor de seus respectivos pisos salariais, após aprovação da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)  
**SEÇÃO III**

### DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 A Valorização do Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, dar-se-á mediante a progressão funcional, com movimentação horizontal, por via acadêmica e por via não acadêmica, conforme a seguir:

I – Por via acadêmica, mediante a apresentação, pelo integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, de documentação referente aos seus títulos de:

- a) Habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;
- b) Curso de Pós-Graduação, em Nível de especialização (Lato-sensu), mestrado ou doutorado.

II - Por Via não Acadêmica, a qual se efetivará através dos seguintes critérios:

- a) Interstício de Tempo;
- b) Cursos de pequena Duração;

§1º- A apresentação dos títulos previstos no Inciso I deste caput dar-se-á uma única vez, sendo vedada a sua acumulação;

§2º- Os interessados em receber as vantagens decorrentes da progressão funcional por via acadêmica deverão apresentar no mês de janeiro de cada ano, requerimento junto ao Departamento Municipal de Educação bem como o diploma devidamente registrado nos órgãos competentes;

§3º- A vantagem decorrente da progressão funcional por via acadêmica, Inciso I item será incorporada definitivamente no vencimento o salário do integrante efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, serão contadas a partir de março do ano a que se refere o processo executado;

§4º- A Progressão funcional por via não acadêmica, referente o interstício de tempo previsto na alínea a do Inciso II deste Caput, dar-se-á nos moldes do artigo 22 desta Lei;

§5º- A Progressão funcional por via não acadêmica, referente a cursos de pequena duração previsto na alínea b do inciso II deste caput, dar-se-á em forma de gratificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 19 Não poderá concorrer à Progressão funcional, por via acadêmica, o Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu que:

- a) Encontrar-se afastado com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações Estaduais ou Federais;
- b) Encontrar-se afastado para prestar serviços junto a órgãos de outros poderes do município;
- c) Encontrar-se afastado para o provimento de função em comissão que não seja da Divisão da Educação.

Art. 20 Não poderá concorrer à Progressão Funcional, por via não acadêmica além do previsto nas alíneas a, b e c do Artigo 19, o Integrante Efetivo do Quadro do Magistério de Miracatu que:

- a) Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período de interstício de Tempo;
- b) Encontrar-se afastado para freqüentar cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização ou Atualização, no País ou no exterior;
- c) Encontrar-se afastado para o Exercício de Dirigentes de Entidades de Classe;
- d) Encontrar-se afastado para o exercício de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Encontrar-se afastado para concorrer a cargo eletivo no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 21 A Pontuação dos títulos previstos nas alíneas a e b do Inciso I do artigo 18 desta Lei, para fins de Progressão Funcional por via acadêmica, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena= 5 pontos;
- b) Curso de Pós-Graduação (Lato-Sensu) = 8 pontos
- c) Curso de Mestrado (Stricto-Sensu) = 10 pontos
- d) Curso de Doutorado (Stricto-Sensu) = 12 pontos

§1º- Os cursos Normais de nível Superior quanto aos oferecidos nos termos do Programa Especial para Formação de Professores, pelas Instituições de Educação Superior UNIARARAS, USP, UNESP e UNITAU, conforme reconhecidos pelo CEE, com validade nacional e previstos na Deliberação CEE 12/2001 e parecer CEE 238/2003, terão a mesma equivalência, para fins de pontuação prevista na alínea a deste Caput e não terão nenhuma distinção em concursos para provimento de cargos;

§2º- As Vantagens decorrentes da Pontuação previstas nas alíneas a, b, c e d deste Caput serão devidas e pagas nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 18 desta Lei conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- a) Habilitação prevista na alínea a corresponderá a 5 % a ser acrescido no vencimento ou salário - base;
- b) Habilitação prevista na alínea b corresponderá a 8 % a ser acrescido no vencimento ou salário - base;
- c) Habilitação prevista na alínea c corresponderá a 10 % a ser acrescido no vencimento ou salário - base;
- d) Habilitação prevista na alínea d corresponderá a 12 % a ser acrescido no vencimento ou salário - base;

§3º- As porcentagens previstas no parágrafo anterior não serão cumulativas, sendo que os integrantes que se enquadrarem na porcentagem imediatamente Superior, passarão a perceber, em seu vencimento ou salário somente a diferença entre a maior e a menor porcentagem.

Art. 22 O interstício de tempo previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 18 desta Lei, será computado de forma que o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu passará a perceber, em seu vencimento ou salário - base, em caráter definitivo, um adicional equivalente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos (quinqüênio), período este equivalente a 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias corridos de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 1º- A percepção do adicional, por tempo de serviço, previsto neste caput, correspondente ao período completado, será devido e pago, a partir do mês subsequente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo;

§ 2º- Para fins de interstício de tempo, consideram-se como exercício, os dias de folgas semanais previstas em lei;

§ 3º- Considera-se também como exercício, para fins de interstício de tempo, o período de afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal previstos no Artigo 29 desta Lei;

§ 4º- Interromper-se-á o interstício a que se refere o caput deste artigo quando o servidor estiver licenciado para tratamento de saúde, licenciado para tratamento de pessoa da família, observados os prazos legados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Miracatu e as demais faltas que não forem consideradas de efetivo exercício.

Art. 23 Avaliação do aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, para os docentes e profissional de suporte pedagógico e administrativo, a qual será feita através da apresentação, pelo integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, de documentos que comprovem a participação em cursos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

de aprimoramento, atualização e aperfeiçoamento profissional, dentro da área de atuação;

- I- Após apresentação, até o dia 10 (dez) de dezembro, dos documentos referentes, os cursos de pequena duração, diferenciados e realizados a partir de 2008, em épocas diferentes, desde que pertinentes à área de atuação, equivalerão, a cada 120 (cento e vinte) horas acumuladas, a 5% (cinco por cento) em forma de gratificação que será devidamente paga uma única vez até o mês de maio do ano a que se refere o processo executado.

### SEÇÃO IV

#### DA GRATIFICAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 24 O Adicional de local de exercício será pago aos integrantes ao Quadro do Magistério que desempenhem suas funções em Unidades Escolares localizadas a mais de 5 (cinco) quilômetros do centro da cidade e que não contem com transporte coletivo regular.

Art. 25 O adicional de local de exercício será correspondente à 10% (dez por cento), calculado sobre a referência da Escala de Vencimentos dos Docentes.

Art. 26 O adicional de local de exercício não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 27 O integrante do Quadro do Magistério de Miracatu não perderá o adicional de local de exercício, nos afastamentos e ausências previstas no artigo 32 desta Lei.

### SEÇÃO V

#### DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 28 -O Sistema Municipal do Ensino de Miracatu, no cumprimento do disposto nos artigos 69 e 89, parágrafo 3º, Inciso III e parágrafo 4º, respectivamente, da Lei Federal número 9394/96, observadas as possibilidades da Administração, envidará todos os esforços para capacitar todos os docentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

em exercício, efetivos do quadro do Magistério e os Docentes do Estado que estiverem afastados para trabalhar na prefeitura de Miracatu, enquanto durar o processo de municipalização, bem como implementar programas de desenvolvimento profissional, aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º- Os programas de que trata este caput, deverão ser desenvolvidos em parceria com Instituições que desenvolve atividades na área da Educação, devidamente regularizadas e reconhecidas pelo MEC ou pelos Conselhos Nacional e Estadual da Educação;

§ 2º- Os Programas deverão levar em consideração, as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas inclusive as que utilizam recursos de Educação a Distância.

### CAPÍTULO VI

#### DO ESTATUTO

#### SEÇÃO I

#### DOS AFASTAMENTOS

Art. 29 O Integrante Efetivo do quadro do Magistério Municipal poderá ser afastado do exercício do cargo, desde que respeitado o interesse da administração municipal e mediante prévia expressa manifestação desta para:

- I- Prover funções em comissão de profissionais da Educação e Suporte Pedagógico;
- II- Exercer atividades/atribuições inerentes ou correlatas ao magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades e/ou órgãos do Departamento da Educação;
- III- Exercer, junto à entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de Miracatu, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do Cargo ou função, atividades/atribuições inerentes ao Magistério;
- IV- Substituir ocupantes de cargo ou função quando este estiver afastado, desde que lotado em qualquer unidade escolar do município de Miracatu e que atenda aos requisitos previstos nesta Lei;
- V- Participar de Curso de qualificação profissional por até 20 dias, dentro do país ou no exterior, desde que expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo;
- VI- Exercer atividades políticas de acordo com a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 1º- Consideram-se atribuições/atividades inerentes ao magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função do quadro do magistério;

§2º- Consideram-se atribuições/atividades correlatas ao do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Art. 30 Os afastamentos referidos no Artigo anterior serão concedidos, sem prejuízo de vencimento, não tendo as vantagens do cargo ou função, nos moldes desta Lei, devendo o integrante do quadro do Magistério Municipal que vier a substituí-lo cumprir regime de trabalho semanal integral a do Titular.

Art. 31 Quando ocupante de função em comissão, o integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu deverá realizar opção por um ou outro vencimento, até a cessação de tal função.

Art. 32 Concede-se aos integrantes do Quadro do Magistério de Miracatu os afastamentos previstos no Artigo 7º da Constituição Federal, Incisos XVIII e XIX, e as ausências justificadas nos seguintes casos:

- 1- Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- 2- Por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- 3- Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
  - a) Casamento;
  - b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos.
- 4- Faltas abonadas, até o máximo de 6(seis) por ano, não excedendo 1(uma) por mês.
- 5- Faltas médicas, será limitada a 6(seis) por ano, não podendo ultrapassar 1(uma) por mês.
- 6- Nos dias que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior.

## SEÇÃO II

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 Observados os requisitos Legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais da Educação de suporte pedagógico e administrativo.

§ 1º- A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo ou função, lotado em qualquer Unidade Escolar do Município de Miracatu, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 2º- Na inexistência de Professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por um docente classificado em escala de substituição elaborada pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida nesta Lei;

§ 3º- Na ausência do Diretor, por um período superior a 15 (quinze) dias, um ocupante de Cargo, do quadro do Magistério o substituirá em seus afastamentos legais segundo escala de substituição elaborada pelo Departamento da Educação;

§ 4º- O supervisor de Ensino poderá ser substituído durante o período em que estiver afastado não podendo este ser inferior a 60 dias, por integrante efetivo do quadro do Magistério ou de acordo com os interesses da administração, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei;

§ 5º- As Substituições não deverão ultrapassar o ano Letivo para a qual foi elaborado escala de substituição e será sempre por período determinado.

### SEÇÃO III

#### DAS LICENÇAS

Art. 34 Na forma da Legislação Municipal Vigente, além das licenças previstas em Lei, o profissional efetivo do quadro do magistério municipal de Miracatu, sob o regime estatutário, poderá obter a critério da administração municipal, licença:

- a) Para tratamento de saúde;
- b) Por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Para licença gestante;
- d) Paternidade;
- e) Para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- f) Para prestar serviço militar;
- g) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário Militar;
- h) Compulsória;
- i) Para tratar de interesses particulares;
- j) Prêmio.

§1º- O integrante que requerer a sua licença Prêmio, a mesma será concedida por um período de três meses, com todos os direitos do seu cargo, após cada quinquênio, conforme § 3º deste artigo;

§ 2º- O período da licença Prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 3º- Não terá direito à licença Prêmio o integrante que dentro do período aquisitivo, houver:

- a) Sofrido Pena de suspensão ou outras mais grave;
- b) As faltas abonadas, as justificadas, as licenças de que tratam os itens a,b deste artigo, desde que o total de todas essas ausências excederem o limite máximo de trinta dias, no período de cinco anos.

§ 4º- As Faltas Injustificadas ao serviço interromperá a contagem para concessão da licença, que iniciará no dia subsequente.

§ 5º- A Licença Prêmio deverá ser usufruída no prazo de 4( quatro) e 9 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo;

§ 6º- A requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 dias;

§7º - Caberá à autoridade competente conceder a licença, autorizar o seu gozo;

§8º- O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença;

§9º- A requerimento do servidor, a licença poderá ser convertida em pecúnia.

Art. 35 Em relação aos demais integrantes do quadro do magistério municipal de Miracatu, sob o regime jurídico Celetista são as previstas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

### SEÇÃO IV

#### DAS FALTAS

Art. 36 Nenhum integrante do quadro do Magistério de Miracatu poderá faltar ao serviço sem uma causa justificada.

Art. 37 O integrante do Quadro do Magistério de Miracatu que faltar ao serviço, ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificção da falta a seu chefe imediato, no primeiro dia que comparecer à repartição, sob pena de se sujeitar as consequências da ausência.

§1º- Não será justificadas as faltas que excederem a 24(vinte e quatro) por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.

§2º- O chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificção das faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 3º- A justificação das que excederem 12(doze) por ano, até o limite de 24(vinte e quatro) será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão do seu superior;

§4º- Para a justificação, poderá ser exigida a prova do motivo alegado pelo funcionário;

§ 5º- Decidido o pedido de justificção de falta, o requerimento será encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Art. 38 Para o funcionário admitido sob o regime estatutário, as faltas ao serviço, até no máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês poderão ser abonadas por moléstia ou por motivo justificado, a critério da autoridade competente no primeiro dia que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 1º- Abonada a falta, o integrante do quadro do magistério terá direito ao vencimento correspondente àquele dia do serviço;

§2º- O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em requerimento escrito a seu chefe imediato.

Art. 39 Para os integrantes do quadro do magistério de Miracatu, admitidos sob os regimes Estatutário e Celetista, a falta médica (atestado) será limitada a 6 (seis) por ano, não podendo ultrapassar uma por mês, as que ultrapassarem serão consideradas justificadas com perdas de vencimento.

Parágrafo Único- Os Atestados Médicos concedidos aos funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do município.

Art. 40 As faltas injustificadas num total de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercaladas, será aplicada pena de demissão (Lei 10.261/68).

### SESSÃO V

#### DA READAPTAÇÃO

Art. 41 Os integrantes do quadro do magistério de Miracatu, quando por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial, serão readaptados para exercerem atribuições que, por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 42 O Integrante do Quadro do Magistério de Miracatu readaptado não perderá, em hipótese alguma, os direitos de concursado e efetivo. A perícia determinará suas novas atribuições.

Art. 43 O Integrante do Quadro do Magistério de Miracatu fará seu pedido ao Departamento Municipal de Educação, juntando Laudo médico oficial e rol de novas tarefas.

Art. 44 Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

Parágrafo Único - O integrante do quadro do magistério público de Miracatu, readaptado poderá solicitar remanejamento da sede, o que será atendido pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a possibilidade da Rede de Ensino.

### SEÇÃO VI

#### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 45 Considera-se como necessidade temporária, as contratações que visem substituir integrantes do Quadro do Magistério, legalmente afastados, nos termos da Lei Municipal.

Art. 46 Em caso de inexistência de Concurso em vigência à contratação nos termos do Artigo 45 desta Lei será realizada mediante processo seletivo a ser elaborado, em harmonia com a administração pública pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os critérios para a realização do processo seletivo serão definidas, mediante Resolução, pelo Departamento Municipal de Miracatu.

### SEÇÃO VII

#### DA REMOÇÃO

Art. 47 Remoção é o deslocamento do integrante efetivo do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra ou para setores do Departamento Municipal de Educação.

Art. 48 A Remoção por permuta será efetuada anualmente, de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa do Diretor da Unidade Escolar e anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

esta ser efetuada mediante documento comprobatório (termo de permuta) do ato, na qual deverá constar as assinaturas dos envolvidos, inclusive do Diretor da Unidade Escolar e do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º- O Termo de Permuta, de que trata este caput, deverá ficar em poder do Departamento Municipal de Educação.

### SEÇÃO VIII

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 49 Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10(dez) dias úteis de dezembro pedido de inscrição junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 50 Poderá participar da atribuição de Classes e/ou aulas, também, os docentes do Estado afastados para trabalhar na Prefeitura Municipal de Miracatu mediante o convênio de Municipalização, desde que seja de interesse próprio, e respeitado a Legislação vigente, os critérios do convênio e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 51 Após inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência quanto:

I-À situação funcional:

- a) Ocupantes de função docente proveniente do processo de Municipalização mediante convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e esta Prefeitura;
- b) Titulares de Cargos providos mediante concurso de provas e títulos, sob os Regimes Estatutário e Celetista, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas.

II- Ao Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

§1º- Tempo de exercício em cargo efetivo de docente no Magistério Público Municipal de Miracatu: 0,01 por dia;

§2º- Tempo de exercício em substituição docente no Magistério Público de Miracatu: 0,001 por dia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§3º- Tempo de exercício da docência no Magistério público do Estado de São Paulo: 0,0005 por dia, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

§4º- Os tempos de que tratam os incisos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo só serão contados quando não forem concomitantes.

§5º- O tempo de exercício citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo refere-se exclusivamente, àquele prestado no campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas.

III – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo seguinte se fará na 1ª quinzena de fevereiro.

Art. 52 Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do quadro do Magistério Municipal, respeitando, obrigatoriamente, a escala de classificação.

Parágrafo Único - O departamento Municipal de Educação expedirá normas complementares regulamentadoras, anualmente, contendo instruções necessárias ao cumprimento da atribuição de classes e/ou aulas, executando-a dentro do prazo definido nesta Lei.

Art. 53 O Docente titular de cargo que, por qualquer motivo, ficar sem classe, será considerado professor adido

Art. 54 O Professor adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e será designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecendo-se o requisito previsto nesta Lei.

Art. 55 Caberá ao docente, recurso, por escrito, contra o processo de classificação e atribuição de classes ou aulas até 2 (dois) dias a contar da data da sua conclusão.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este caput deverão ser protocolados, obrigatoriamente, no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, os quais deverão ser decididos em 2 (dois) dias.

## SEÇÃO IX

### DA VACÂNCIA DE CARGOS DE DOCÊNCIA

Art. 56 A vacância de cargos de docência de profissional de suporte pedagógico e administrativo do quadro do magistério de Miracatu, ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria, promoção e falecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)  
**SEÇÃO X**

## DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 57 A Jornada de trabalho, dos especialistas em Educação (Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico), será

exercida de 40(quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias, conforme previsto no Anexo I que integra esta Lei .

Art. 58 A Jornada de Trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, quando não conflitantes com o Estatuto do funcionário Público, compor-se-á de horas de docência, horas de Trabalho pedagógico Coletivo (HTPC) e de hora atividade exercida na escola e em local de livre escolha, conforme segue:

- I- A Hora de docência corresponde ao horário destinado ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas em sala de aula ou em locais adequados ao processo formal de ensino/aprendizagem, visando o cumprimento da grade curricular;
- II- A hora de trabalho pedagógico coletivo corresponde ao horário reservado ao estudo, capacitação em serviço, planejamento de atividades pedagógicas e de integração com a comunidade, avaliação do processo e das atividades de ensino, replanejamento, com acompanhamento de especialista de educação;
- III- A hora-atividade, em local de livre escolha, corresponde ao trabalho dos estudos, pesquisas, preparo de aulas, atividades e materiais, avaliação de atividades de alunos inerentes ao cotidiano escolar.

§ 1º- As Horas-atividades exercidas em local de livre escolha, conforme a jornada de trabalho do professor, serão remuneradas independentemente de registro de folha de frequência;

§2º- As horas de trabalho coletivo, serão distribuídas em horário diversas aos das horas de docência;

§3º- As faltas às horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, serão computadas em “falta - aulas”;

§ 47º- O não comparecimento do docente nos dias de convocação para planejamento, reunião pedagógica, reunião de atendimento aos pais e outros eventos relacionados com atividade docente, acarretará em falta aula a serem descontadas de acordo com a classe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 59 Os ocupantes de cargo docente ficarão sujeitos às jornadas de trabalho, a saber:

- I- Professores de Educação Infantil:
  - 20 horas semanais em sala de aula;
  - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
  - 3 horas semanais de atividades em local de livre escolha.
  
- II- Professores de Ensino Fundamental e Especial:
  - 25 horas semanais em sala de aula;
  - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
  - 3 horas semanais de atividades em local de livre escolha.

Art. 60 O período em que o docente cumprirá a jornada de trabalho será fixado pela direção da Unidade Escolar a que estiver vinculado, levando-se em conta a organização e interesse do processo de ensino.

Art. 61 A jornada de trabalho dos integrantes do Magistério será considerada como de efetivo exercício, mesmo quando deixar de ser prestada por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, ou por motivo de força maior plenamente justificado.

Art. 62 Os atestados de freqüência, para os docentes do quadro do magistério, serão encaminhados pelas unidades escolares ao Departamento Municipal de Educação, para as devidas anotações e providências.

Art. 63 Para a jornada dos docentes, nos casos não conflitantes com esta lei, ficam assegurados os direitos decorrentes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Estatuto do Funcionário Público de Miracatu.

## SEÇÃO XI

### DO ACÚMULO DE CARGO

Art. 64 É vedado o acúmulo de cargo ou funções na Rede Municipal de ensino de Miracatu, exceto:

- I- A de dois cargos de professor, Municipal/Estadual, Municipal/Particular;
- II- A de um Cargo de professor com outro cargo ou função técnica ou científica.

§ 1º- Em qualquer dos casos previstos neste caput, a acumulação somente será permitida, conforme o decreto 41.915 de 02/07/97 que determina que haverá compatibilidade de horário quando houver comprovada possibilidade de exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

de ambos os cargos, o intervalo entre um e outro seja de 01 (uma) hora, em se tratando do mesmo município, e de 02 (duas) horas quando as funções são desempenhadas em município diferentes, quando as Unidades forem próximas umas das outras o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente. É dever do servidor informar ao seu superior hierárquico todas as situações que configuram acúmulo de cargo, para deferimento.

§2º- A proibição de acumular se estende a cargos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

### SEÇÃO XII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 65 A retribuição pecuniária dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, nos casos não conflitantes com o Estatuto do Funcionário Público e CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), compreende, além dos vencimentos ou salários, as vantagens pecuniárias a seguir:

- Décimo terceiro salário;
- Férias por um período de trinta dias, preferencialmente, no mês de Janeiro;
- Recesso Escolar, previsto em calendário escolar no mês de julho;
- Salário Família.

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos professores contratados temporariamente, todos os direitos trabalhistas previstos em Lei e, em particular, 13º salário e férias proporcionais, na forma estabelecida em Lei.

### SEÇÃO XIII

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 66 Além daqueles expressamente previstos na Legislação vigente, são direitos dos integrantes do Quadro Magistério Municipal de Miracatu:

- a) Ter a seu alcance, informações educacionais, bibliográficas e outros recursos que promovam a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- b) Ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização do Departamento Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento, que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional;
- c) Contar com Sistema Permanente de Orientação e assistência, que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- d) Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem maior eficiência no Ensino;
- e) Ter assegurado a igualdade de tratamento do Plano Pedagógico, independentemente do Regime Jurídico a que estiver sujeito;
- f) Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos da categoria e da Educação em Geral, desde que não haja prejuízo nas atividades escolares e, também, mediante prévia comunicação ao Departamento Municipal da Educação;
- g) Observada as normas e regulamentos impostos, ter Liberdade de escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumento de Avaliação, observados, sempre, os princípios Psico-pedagógicos e o respeito à pessoa humana, tudo sem comprometimento à linha pedagógica adotada pelo Sistema Municipal de Ensino;
- h) Férias regulamentares em Janeiro, preferencialmente;
- i) Recesso escolar, conforme determinada no calendário escolar elaborado pelo departamento Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, sendo que o funcionário poderá ser convocado em caso de necessidade;
- j) Ascensão Funcional na forma da legislação vigente;
- k) Participar do Conselho de Escola, de Comissões de Estudos e Deliberações que afetem o processo educacional;
- l) Participar, no âmbito de suas conseqüências, da gestão das Unidades educacionais, do processo de Planejamento, da execução e Avaliação das atividades educacionais;
- m) Repouso semanal remunerado, na forma prevista em Lei;
- n) Direito a bônus, o qual será computado de acordo com a disponibilidade dos recursos do FUNDEB (resíduo), com a assiduidade dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu.

§ 1º- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, sob o Regime Jurídico Estatutário, terão direito à estabilidade após estágio probatório constante nesta Lei;

§ 2º- Os integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, sob o regime Jurídico Celetista, terão direito a Fundo de Garantia, Aviso Prévio e Seguro Desemprego;

§ 3º- Os critérios para a distribuição do bônus, previsto na alínea n deste caput serão definidos pelo Departamento Municipal de educação em consonância com a administração pública.

§ 4º- À integrante lactante do Quadro do Magistério de Miracatu é assegurado, sem qualquer prejuízo o direito de se ausentar do serviço até uma hora por dia, desde que, por esse modo, lhe seja possível proceder ao aleitamento do filho, até que este complete seis meses de idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 5º- Para gozar do benefício de que trata o parágrafo anterior, deverá o integrante apresentar ao seu chefe imediato, certidão de nascimento do filho e indicar a modalidade segundo a qual o afastamento previsto, que pode ser usufruído por inteiro ou parceladamente, produzirá o efeito a que é destinado;

§ 6º- No caso de morte do filho, desaleitamento ou outra circunstância que venha a determinar interrupção do benefício, deverá a funcionária fazer pronta comunicação do fato a seu superior imediato a quem cabe;

§ 7º- Sendo constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a integrante ficará sujeita à pena disciplinar de suspensão.

Art. 67 Além daqueles expressamente previstos na legislação aplicável, são deveres dos integrantes do Quadro do Magistério de Miracatu:

- a) Manter comportamento ético e funcional compatível e adequado às suas atribuições;
- b) Atender aos princípios da dignidade e moralidade, na esfera profissional, com relação aos seus semelhantes;
- c) Conhecer, respeitar e cumprir as Leis, Estatutos e regulamentos;
- d) Ministras todas as aulas previstas nas grades curriculares da modalidade de ensino, de forma a cumprir todos os dias letivos e horas estabelecidas e realizar as demais atividades previstas na ação do docente, conforme os projetos educacionais da Unidade Escolar e normas do Departamento Municipal de Educação;
- e) Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando e do progresso científico da Educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- f) Contribuir para o trabalho coletivo;
- g) Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- h) Incentivar a participação e o diálogo e manter o espírito de cooperação e solidariedade entre os educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade eficiente e participativa;
- i) Assegurar o desenvolvimento e o senso crítico e da consciência política do educando;
- j) Respeitar o aluno em sua individualidade e auxiliá-lo em suas necessidades;
- k) Estabelecer estratégias de aprendizagem e recuperação para os alunos de menor rendimento;
- l) Comunicar a seu superior hierárquico, irregularidades de que tiver conhecimento na sua esfera de atuação;
- m) Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- n) Fornecer as informações que lhe forem solicitadas e guardar sigilo, quando imposto, dos assuntos de natureza profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

- o) Zelar pela manutenção conservação e economia do material que lhe for confiado;
- p) Atender prontamente às solicitações que se lhe forem dirigidas, respeitando sempre o seu superior e a hierarquia;
- q) Organizar os procedimentos didáticos, bem como os de avaliação, fazendo-os de forma coerente e justa e responsabilizando-se pelos resultados;
- r) Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino/aprendizagem e da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;
- s) Elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- t) Não promover e impedir qualquer manifestação de cunho preconceituoso, notadamente as de origem racial, religiosa ou ideológica;
- u) Participar do conselho de Escola e dos Conselhos Municipais, quando eleito, e acatar as decisões por eles tomadas;
- v) Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas, por força de suas funções, procurando sempre contribuir com a valorização do trabalho coletivo;
- X) Participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- z) Atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pelo Departamento Municipal de Educação.

### SEÇÃO XIV

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 68 É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal:

I- Deixar de comparecer sem justa causa ou retirar-se da Unidade onde trabalha, no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II- Impedir ou dificultar que os alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

III- Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

IV- Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;

V- Retirar, sm prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

VI- Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;

VII-Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente a sua personalidade ou a sua conduta;

VIII-Intreter-se, durante as Horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IX- Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou se apresentar alcoolizado no serviço;

## SEÇÃO XV

### DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DISCIPLINAR E DAS PENAS

Art. 69 Os integrantes do Quadro do Magistério de Miracatu estão sujeitos à penalidades disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público municipal.

Art. 70 São penalidades disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Art. 71 A advertência verbal dar-se-á pelo diretor da Unidade Escolar ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação que, com o conhecimento do fato e depois de ouvido informalmente o funcionário e o denunciante, dele constatar a evidência da veracidade dos fatos.

§ 1º- A advertência verbal somente dar-se-á em fatos de pequenas monta, que não tragam reflexos na atuação funcional ou na relação com os educandos e que não tenham influência na qualidade do ensino;

§ 2º- Se o denunciado for o Diretor da Unidade Escolar, a competência será devida ao diretor do departamento Municipal da Educação.

Art. 72 A repreensão escrita dar-se-á em procedimento sumário e o mesmo iniciar-se-á por ato do diretor da Unidade Escolar ou do diretor do Departamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Municipal da Educação e é devida quando o fato se voltar à atitude de maior amplitude, com reflexos de gravidade relativa na vida funcional, na atividade dos educandos e na qualidade do ensino.

- I- Com o fato o diretor da Unidade escolar ou o Diretor do Departamento Municipal de Educação, sendo autoridade competente sempre aquele que primeiro dele tiver conhecimento, designará data para ouvir o denunciante e/ou os envolvidos, solicitando destes a relação de provas;
- II- Se a autoridade não se convencer da existência dos fatos, poderá, de plano, determinar o arquivamento da denuncia;
- III- Se o denunciado for o diretor da Unidade Escolar, os autos serão encaminhados ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, que adotará o rito e formalismo descrito neste caput;
- IV- Se autoridade se convencer da evidência preliminar do fato, notificará o denunciado para prestar declarações, designando dia e hora para tanto, o que deverá ocorrer nos três dias subseqüentes e, no ato das declarações, o denunciado poderá arrolar testemunhas, as quais serão ouvidas no prazo máximo de três dias contados do seu depoimento;
- V- Prestadas as declarações e ouvidas as provas, a autoridade competente dará vistas dos autos no prazo de três dias contados dos autos para a defesa escrita, lavrará termo circunstanciado do ocorrido e, em seguida, proferirá a decisão;
- VI- Da decisão, caberá recurso escrito, no prazo de três dias de sua comunicação ao denunciado, e este será analisado pelo Diretor Municipal de Educação se a autoridade originária for o diretor da Unidade Escolar ou pelo Prefeito Municipal, se a autoridade originária for o diretor Municipal de Educação;
- VII- Proferida a decisão final, se a providência determinar a repreensão, esta será lavrada a termo e constará do prontuário do denunciado;
- VIII- Durante a instrução, a autoridade responsável pelo procedimento, assim como o denunciante e denunciado, poderão juntar documentos e arrolar o máximo de três testemunhas por fato a ser apurado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Art. 73 A suspensão dar-se-á, quando da ocorrência de fato que implique em conduta grave, incompatível com os termos desta Lei e demais normas vigentes e que, também, possa refletir evidente prejuízo ao Corpo Docente, à administração ou ao Corpo Discente.

§ 1º- A Suspensão será pelo prazo mínimo de quinze dias e nunca superior a noventa dias sendo que, durante a sua vigência, o denunciado não terá direito ao recebimento de qualquer vencimento ou vantagem;

§ 2º- O procedimento para se apurar a infração que implique em pena de suspensão será o mesmo adotado para o da pena repreensão escrita

§ 3º- A Suspensão será anotado no prontuário do denunciado e seu tempo não será computado para nenhum fim;

Artigo 74 A aplicação de pena, excluída a advertência verbal, ao ocupante de cargo em comissão, implicará em seu imediato descomissionamento, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 75 Aplicar-se-á pena de demissão ao funcionário que:

- a) For cometido de incontinência pública e escandalosa e de vícios e jogos proibidos;
- b) Praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou os que atentem à segurança;
- c) For condenado por sentença irrecorrível, transitada em julgado;
- d) Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o município, estado ou particulares;
- e) Praticar insubordinação grave;
- f) Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- g) Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie direta ou indiretamente, ainda que fora de suas funções, mais em razão delas;
- h) Apropria-se de bens ou valores que estejam sob sua guarda;
- i) Apresentar, com dolo, declaração falsa;
- j) For reincidente em a pena de suspensão;
- k) Incompetência técnica legalmente comprovada, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei;
- l) Praticar irresponsabilidade profissional que incorra em reflexos de gravidade relativa na vida funcional, na atividade dos educandos e na qualidade de ensino;
- m) Abandono do Cargo, caracterizado pelo não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos, sem permissão legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

n) Ausências excessivas ao serviço, assim consideradas não justificadas, durante o ano.

§ 1º- Com o recebimento da denúncia ou durante o processo para apurar os fatos cominados com pena de demissão do funcionário, considerada a natureza da ocorrência e as provas até então trazidas, poderá este ficar afastado de suas funções, a critério da comissão julgadora;

§ 2º- A pena de demissão será aplicada, sem prejuízo à apuração de responsabilidade civil ou criminal, pela autoridade competente;

§ 3º- A decisão sobre a pena imposta, será fundamentada e transcrita no prontuário do funcionário;

§ 4º- O procedimento para apurar o fato será iniciado com a denuncia, escrita ou verbal; se verbal, esta será incontinentemente tomada por termo pela autoridade que dela tiver conhecimento;

§ 5º- A denuncia será imediatamente encaminhada ao Diretor do Departamento Municipal de Educação que, de imediato, procederá a análise preliminar dos fatos e determinará, mediante Portaria, a instauração do processo;

§ 6º- A Portaria que determina a instauração do processo nomeará, também, A Comissão Processante que será composta por três membros, sendo um deles representante do Departamento Municipal de Educação, um Representante dos Diretores e um Representante do Conselho Municipal da Educação;

§ 7º- Para fins da nomeação de que trata o parágrafo anterior, o Diretor do Departamento Municipal da Educação indicará um Representante de seu órgão e solicitará dos demais um respectivo Representante que deverá ocorrer no prazo de quarenta e oito horas;

§ 8º- Não realizadas as indicações no prazo, o Diretor do Departamento Municipal de Educação, o fará, de ofício, designando, preferencialmente, servidores efetivos com conhecimento na área da Educação;

§ 9º- Os membros da Comissão Processante elegerão, entre si, um Presidente e um Relator e o Primeiro dirigirá os trabalhos, sendo permitido a todos fazerem perguntas e questionamentos às partes e testemunhas e solicitar provas, desde que lícitas;

§ 10- Não poderão integrar A Comissão Processante, quem é parte ou testemunha no processo, parente, consanguíneo ou afim, em Linha reta ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

colateral, até terceiro grau, inclusive, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinado deste;

§ 11- O processo será instaurado em até 8 dias do recebimento da denúncia e concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do denunciado;

§ 12- Instaurado o processo será designada a data para oitiva do denunciante e, na mesma data, ouvir-se-á o denunciado lendo-lhe, por primeiro, do contido no processo;

§ 13- O denunciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, não sendo encontrado ou constatada a evidência de que se oculte para impedir a citação, será citado por edital a ser publicado em órgão de imprensa, com circulação local;

§ 14- O denunciado poderá se fazer defender por advogado regularmente habilitado;

§ 15- O denunciado citado pessoalmente que não comparecer para ser ouvido, sofrerá os efeitos da revelia e o processo correrá sem a sua participação; ser-lhe-á permitido, todavia, assistir as audiências, mais ser-lhe-á vetada qualquer pergunta ou outra forma de ingerência;

§ 16- Ouvidos o denunciante e o denunciado, o Presidente da Comissão, no mesmo ato, designará data para oitiva das testemunhas que tenham sido arroladas e, também no mesmo ato, notificará ao denunciado de que este dispõe de cinco dias, a partir de então, para indicar provas e arrolar testemunhas, no máximo de três dias por fato denunciado;

§ 17- As testemunhas, quando contidas na denúncia, serão ouvidas em separado e serão questionadas primeiramente pelo Presidente, depois pelo Relator, em seguida pelo membro e, finalmente, pelo Defensor, na sua falta, pelo próprio denunciado, quando não revel;

§ 18- Em se tratando das testemunhas da Defesa, serão primeiramente questionadas pelo Defensor ou pelo Denunciado, quando não revel, e, a seguir, na ordem já descrita pelos membros da comissão;

§ 19- Quando constatado que o rol de testemunhas ou a Testemunha, seja de difícil localização ou que, por outro fato, tenha sido arrolada apenas com caráter protelatório, o Presidente da Comissão poderá indeferir sua oitiva;

§ 20- O Presidente da Comissão poderá indeferir perguntas, quando impertinentes ou atentatórias à moralidade ao decoro ou aos costumes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

§ 21- Concluída o depoimento das testemunhas e inexistindo outras provas pertinentes a serem produzidas, o Presidente da Comissão notificará o denunciado ou seu procurador para que, em 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais;

§ 22- Com ou sem as alegações finais e esgotado o prazo definido no artigo anterior, o Presidente da Comissão remeterá os autos para o Relator afim de que, em 05 (cinco) dias, oferte seu parecer;

§ 23- Se o Relator, no prazo legal não ofertar seu parecer, este será lavrado, em igual prazo, pelo membro da Comissão;

§ 24- A não apresentação do relatório no prazo legal, implicará ao infrator na aplicação dos procedimentos e sanções definidas nesta Lei;

§ 25- Esgotado o prazo, com ou sem parecer, a comissão reunir-se-á de imediato para deliberar, podendo nesta fase qualquer outro membro da comissão pedir vista dos autos por prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, podendo haver a manifestação de parecer divergente;

§ 26- A decisão da comissão será tomada por voto da maioria de seus membros;

§ 27- Pugnando a maioria pela demissão, será elaborado o relatório circunstanciado que será enviado ao chefe do Executivo Municipal para lavratura do ato; pugnando-se pelo arquivamento da denuncia, o fato, também será noticiado ao chefe do Executivo Municipal;

§ 28- Considerada a análise dos fatos e o fundamento da decisão, esta poderá ser firmada com a especificação “A Bem do Serviço Público”;

§ 29- A decisão será noticiada pessoalmente ao denunciado ou seu procurador;

§ 30- Se não encontrado ou se revel, a notificação dar-se-á por publicação resumida, e que não contenham a exposição pessoal do denunciado;

§ 31- Da decisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias, do seu conhecimento, o qual será encaminhado ao Diretor do Departamento Municipal de Educação;

§ 32- Qualquer que seja a decisão do recurso, esta deve conter, obrigatoriamente, fundamentação cabal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 76 Nos termos do definido pela Constituição Federal, poderá haver contratação de Professor por tempo determinado e em caráter excepcional, para substituições, reforço e recuperação de alunos, quando previstos em Lei.

Art. 77 Aplicam-se subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério de Miracatu, quando não conflitantes, além das previstas nesta Lei, as disposições da legislação Municipal vigente.

Art. 78 Os Cargos e vagas já existentes na Educação são aqueles definidos na Legislação Municipal.

Art. 79 O afastamento do Integrante do Quadro do Magistério de Miracatu para fora do sistema de Ensino só será permitida sem ônus para o sistema de origem.

Art. 80 Os Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Miracatu, farão jus a 30 (trinta) dias de férias no ano.

Art. 81- O Departamento Municipal de Educação expedirá, se necessário, todo ano, Normas Complementares, mediante Resolução, para o bom andamento e sucesso do processo de atribuição de aulas e/ou classes e Progressão Funcional.

Art. 82- Integra esta Lei, ainda, os Anexos I e II.

Art. 83- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 84- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar N° 02/2001.

Miracatu, 12 de janeiro 2010.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**  
**Miracatu – SP**  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Registre-se e publique-se

Priscila Pereira da Silva  
Superv. Serv. Legislativos –designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no mural do Paço Municipal e no site [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000**

**Miracatu – SP**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>C/H</b>	<b>REQUISITOS</b>
Supervisor de Ensino	40 h	Licenciatura Plena com respectiva habilitação ou Pós-Graduação em Administração Escolar e experiência de 5 anos na Administração Escolar.
Diretor de Escola	40 h	Licenciatura Plena com respectiva habilitação ou Pós-Graduação em Administração Escolar e experiência de 5 anos no Magistério Público.
Vice Diretor	40 h	Licenciatura Plena com respectiva habilitação ou Pós-Graduação em Administração Escolar e experiência de 3 anos no Magistério Público.
Professor Coordenador Pedagógico	40 h	Licenciatura Plena com experiência de 3 anos no Magistério Público
Professor de Ensino Fundamental	30 h	Habilitação específica de Segundo Grau Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.
Professor de Educação Infantil	25 h	Habilitação Específica de Segundo Grau Magistério com Especialização em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000  
Miracatu – SP  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

## ANEXO II

### Escalas de vencimentos 1 – Classe de Docentes

Tabela I – 25 horas – PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	1.075,75	1.129,54	1.1161,81	1.183,33	1.204,84
2	1.129,54	1.186,01	1.219,90	1.242,49	1.265,08
3	1.186,01	1.245,32	1.280,90	1.304,62	1.328,34
4	1.245,32	1.307,58	1.344,94	1.369,85	1.394,75
5	1.307,58	1.372,96	1.412,19	1.438,34	1.464,49

Tabela II – 30 horas – PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	1.294,44	1.359,16	1.398,00	1.423,88	1.449,77
2	1.359,16	1.427,12	1.467,89	1.495,08	1.522,26
3	1.427,12	1.498,48	1.541,29	1.569,83	1.598,37
4	1.498,48	1.573,40	1.618,35	1.648,32	1.678,29
5	1.573,40	1.652,07	1.699,27	1.730,74	1.762,21

### Escala de Vencimentos 3 – Classes de ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

#### DIRETORES DE ESCOLA

REF./NIVEL	I	II	III	IV	V
1	2.717,95	2.853,85	2.935,39	2.989,75	3.044,10
2	2.853,85	2.996,54	3.082,16	3.139,23	3.196,31
3	2.996,54	3.146,37	3.236,26	3.296,19	3.356,12
4	3.146,37	3.303,69	3.398,08	3.461,00	3.523,93
5	3.303,69	3.468,87	3.567,98	3.634,05	3.700,13